

habitação própria permanente e os respectivos edifícios apresentem as características e localização mencionadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Nas situações prevista nos números um e dois do artigo 2.º, a atribuição do subsídio fica condicionada a parecer técnico por parte da Câmara Municipal, do interesse patrimonial, histórico ou arquitectónico do imóvel ou sua importância no contexto da envolvente urbana.

2 — Nas situações previstas no número três do artigo 2.º, os proponentes devem fazer prova da falta de meios para custear o pagamento integral das obras e a atribuição do subsídio fica condicionada a parecer técnico a emitir por parte da Câmara Municipal, relativo à pertinência e adequabilidade da proposta apresentada para intervenção no imóvel.

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas são apresentadas junto da Câmara Municipal de Oeiras, instruídas com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos e nota de liquidação (entrega opcional para os imóveis abrangidos pelos números um e dois do artigo 2.º, no caso do proponente não apresentar este documento ficará restringido a um eventual apoio financeiro no âmbito dos números um e dois do artigo oitavo);
- e) Certidão actualizada do registo predial do imóvel;
- f) Caderneta Predial da imóvel visada, há menos de um ano, pelo serviço de Finanças ou certidão de teor matricial emitida, há menos de um ano, pela mesma entidade;
- g) Fotografias que demonstrem o estado de degradação do imóvel;
- h) Descrição das diversas obras a executar, prazo de execução e respectivo orçamento, conforme e após recepção do relatório técnico a realizar pela CMO;
- i) Acta da reunião da Assembleia de Condóminos de que conste a aprovação do orçamento e execução das obras nas partes comuns do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, se aplicável.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

Compete à Câmara Municipal:

- a) Analisar as candidaturas, elaborar o parecer técnico referido no artigo 4.º e aprovar os correspondentes pedidos de concessão de apoio financeiro;
- b) Elaborar um relatório técnico relativo ao estado de conservação do imóvel bem como das obras a efectuar;
- c) Verificar a correcta instrução das candidaturas e acompanhar, através dos competentes serviços municipais, o desenvolvimento dos trabalhos de conservação e/ou beneficiação de cada edifício, constantes do relatório mencionado na alínea a anterior.

Artigo 7.º

Condições do apoio financeiro

As candidaturas aprovadas têm direito, nos termos do disposto neste regulamento, a um apoio financeiro do Município de Oeiras, cuja atribuição ficará condicionada à verificação do cumprimento do relatório técnico, mencionado na alínea b) do artigo 6.º, à apresentação de documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como, se for o caso, à emissão da correspondente licença de autorização das obras.

Artigo 8.º

Natureza do apoio financeiro

1 — O apoio financeiro a atribuir no âmbito do PRED assume a forma de um subsídio a fundo perdido, de trinta por cento: do valor das obras a realizar nas partes comuns dos edifícios constituídos em propriedade horizontal; ou dos trabalhos a realizar para reabilitação das fachadas e coberturas dos edifícios de habitação unifamiliar.

2 — Nos casos em que os imóveis se encontrem abrangidos pelos números um e dois do artigo 2.º, e o rendimento anual bruto do proprietário, ou a média do rendimento anual bruto dos comproprietários, apresentar um valor igual ou superior a 50 % do valor total das obras a realizar, o apoio financeiro previsto no número anterior terá um limite máximo de € 7500 (sete mil e quinhentos euros).

3 — Nos casos em que os imóveis se encontrem abrangidos pelos números um e dois do artigo 2.º, e o rendimento anual bruto do proprietário, ou a média do rendimento anual bruto dos comproprietários, apresentar um valor inferior a 50 % do valor total das obras a realizar, o apoio financeiro previsto no número um terá um limite máximo de € 25 000 (vinte e cinco mil euros).

4 — Nos casos em que os imóveis se encontrem abrangidos pelo número três do artigo 2.º, verifica-se existir falta de meios para custear o pagamento integral das obras quando o rendimento anual bruto do proprietário, ou a média do rendimento anual bruto dos comproprietários, apresentar um valor inferior a 36 salários mínimos nacionais.

Artigo 9.º

Ónus de inalienabilidade e registo

1 — Os imóveis referidos nos números um, dois e três do artigo segundo, que tenham sido contemplados com o subsídio indicado no artigo oitavo, para realização de obras de conservação ou de beneficiação, apenas podem ser alienados pelos seus proprietários, após o decurso do prazo de cinco anos, a contar da data da atribuição do apoio financeiro.

2 — O disposto no número anterior não obsta à transmissão do prédio por morte do proprietário e dos seus sucessores.

3 — A inalienabilidade prevista no número um, deverá constar do contrato a celebrar entre o proprietário contemplado com o subsídio e o Município de Oeiras.

4 — O contrato previsto no número três, fica sujeito a registo predial, de cuja inscrição deverá constar o prazo de inalienabilidade do imóvel previsto no número um.

5 — O registo e o seu cancelamento serão requeridos pela Câmara Municipal de Oeiras, após solicitação dos interessados.

6 — O cancelamento do registo deverá ser requerido no prazo de quinze dias após o decurso do prazo de inalienabilidade previsto no número um.

7 — Sem prejuízo do disposto no número um, poderão os proprietários alienar os respectivos imóveis ou suas fracções autónomas, num prazo inferior a cinco anos após a realização das obras, se efectuarem o integral reembolso à Câmara das despesas inerentes à participação das respectivas obras de reabilitação, actualizados de acordo com a taxa anual de inflação.

Mais faz público que o mencionado Regulamento se encontra em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da publicação deste edital, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso Morais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 380/2006 — AP

Plano de Pormenor do Parque Temático Molinológico da Freguesia de Ul e Travanca.

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal supra, faz saber, de acordo com a deliberação tomada em reunião de 23 de Maio de 2006 foi deliberado dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Temático Molinológico, na modalidade de Projecto de Intervenção em Espaço Rural, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 53/00, de 7 de Abril e 310/03, de 10 de Dezembro.

Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da elaboração do Plano são os seguintes:

O Plano de Pormenor do Parque Temático Molinológico, a desenvolver na modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Lei n.º 53/00 de 7 de Abril e 310/03 de 10 de Dezembro, adiante designado por Plano, é delimitado pelos limites que os rios Ul e Antuã e suas margens definem, a este e a oeste, sendo o limite norte definido pelo Largo da Igreja de Ul, pelo conjunto de casas que configuram este espaço, e o limite a sul definido pela junção dos dois rios, no lugar da ponte dos Dois Rios.

Trata-se de uma área de 28,50 ha, com um enorme potencial histórico, natural e cultural (do castro aos moinhos de água, dos percursos pedestres à protecção da natureza), que localizada a sul da Cidade de Oliveira de Azeméis, se afigura como importante área para instalação de equipamentos de raiz cultural e lúdica, e para onde a acessibilidade tem sido recentemente incrementada. As características próprias do lugar de Crasto, como o relevo com declives acentuados, uma vegetação onde predominam árvores de grande porte, integrando sobreiros e azinheiras, e o enquadramento paisagístico que os rios Ul e Antuã proporcionam, conferem-lhe um elevado interesse patrimonial e ambiental. Apresenta-se, portanto, como uma oportunidade única de protecção, salvaguarda e regulação das potencialidades endógenas em benefício de um correcto ordenamento do território.

O prazo para formulação de sugestões particulares não deve ser inferior a 15 dias, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, Boletim Municipal, jornais locais e ainda nos lugares de estilo deste município.

21 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Edital n.º 381/2006 — AP

Projecto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Oliveira de Azeméis

Apreciação pública nos termos do artigo 118.º do C. P. A.

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, na sua reunião ordinária de 20 de Junho de 2006, deliberou submeter o regulamento supra referido, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da sua publicação no *Diário da República*.

Assim dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, sobre o referido regulamento o qual poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado, na 2.ª série do *Diário da República*, no Boletim Municipal, Jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município.

21 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Projecto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Oliveira de Azeméis

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, veio instituir o novo regime legal a que se devem subordinar os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais, dispondo o seu artigo 32.º que as autarquias locais devem adaptar os seus Regulamentos em conformidade com esse novo regime.

Este diploma foi complementado, posteriormente, pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de água e de Drenagem de Águas Residuais.

Assim, neste Regulamento houve o cuidado de desenvolver adequadamente, e de forma tecnicamente actualizada, os diferentes aspectos relevantes para a prossecução da melhoria das instalações dos sistemas, tendo em vista a crescente necessidade de preservar a salubridade, a saúde pública e o ambiente.

A formalidade da discussão pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é cumprida através da publicação do regulamento no *Diário da República*, ou no Boletim Municipal e sua afixação nos lugares de estilo.

Deste modo, em cumprimento do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94 e no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se para aprovação o presente projecto de regulamento e tabela anexa, a fim de submeter a apreciação pública.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente diploma tem como legislação habilitante o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, bem como o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

1 — «Entidade Gestora» (adiante designada simplesmente por EG) — a entidade gestora dos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, é o Município de Oliveira de Azeméis;

2 — «Rede geral de distribuição de água» — o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos do município de Oliveira de Azeméis ou em outros sob concessão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

3 — «Ramal de Ligação — Abastecimento de Água»:

3.1 — O troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do prédio a servir e a rede geral de canalização em que estiver inserido, ou entre a rede geral e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

3.2 — O ramal de ligação em cujo prolongamento sejam instaladas bocas-de-incêndio ou torneiras de suspensão, colocadas nas fachadas exteriores ou em muros de contorno dos prédios de confrontação directa com a via pública, considerar-se-á limitado por esses dispositivos;

4 — «Sistema Predial de Distribuição» — o conjunto de canalizações privativas, dispositivos de utilização e instalações complementares (reservatórios, instalações elevatórias e outros), quer estejam instalados dentro dos limites do prédio, quer sirvam para o abastecimento de qualquer dispositivo de utilização no interior do prédio;

5 — «Canalizações Privativas»:

5.1 — Canalizações privativas são as canalizações destinadas ao serviço específico de qualquer dispositivo ou sistemas de dispositivos de utilização de água, sejam quais forem a localização e a natureza dos dispositivos e a qualidade pública ou particular dos respectivos utentes ou proprietários;

5.2 — As canalizações privativas compreendem os ramais de introdução colectiva ou individual, o ramal de distribuição e os ramais de alimentação;

6 — «Águas Residuais Domésticas» — são os efluentes rejeitados como consequências de actividades domésticas;

7 — «Águas Residuais Pluviais» — são as águas das precipitações atmosféricas, assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis e dos caminhos públicos ou privados. As redes de drenagem de águas pluviais são geridas pelo Município de Oliveira de Azeméis.

8 — «Redes Separativas» — colectam todas as águas residuais por uma canalização específica, excluindo as águas pluviais, que são colectadas para uma segunda canalização que lhe é reservada;

9 — «Redes unitárias» — colectam numa única canalização as águas residuais e as águas pluviais;

10 — «Ramais de Ligação — Águas Residuais e Pluviais» — entende-se por ramais de ligação ou domiciliários de recolha de águas pluviais e de águas residuais os troços de colectores que fazem a ligação entre os colectores públicos e as caixas domiciliárias, estas últimas a cargo dos utilizadores.